

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

(...)

5.4. A empresa/consórcio será desclassificado caso não obtenha pontuação mínima nos itens 4 e 5 do Quadro de Pontuação. O mínimo a ser considerado é de 10 pontos em cada item.

(...)"

Ficam inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação Pública nº 03/2023 não alcançados por este instrumento.

Comissão Especial de Convocação
URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA
RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA KLEIN
AGOSTINHO TOSTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001191/2020-96. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0486/2020. RELATOR: Luciano Dantas Alencar – SINDUSCON.

Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e seu representante legal o senhor Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0486/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do Despacho SEMA/GAB/AJL de 05 de maio de 2021, que acolheu a nota jurídica nº 63/2021 – SEMA/GAB/AJL, a qual alterou o valor da penalidade de multa, para R\$ 102.764,42 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 251 (duzentos e cinquenta e uma) Unidades Padrão do Distrito Federal – UPDFs, com a manutenção da penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no artigo 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003710/2021-31. INTERESSADO: Basic Lounge Bar e Restaurante LTDA. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04471/2021. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – SINDUSCON.

Fica o Basic Lounge Bar e Restaurante LTDA e seu representante legal o senhor Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 04471/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 22 de março de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 31/2022 - SEMA/GAB/AJL, em que manteve a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por transgredir os artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 137/2023

PROCESSO Nº: 00391-00018485/2021-38. INTERESSADO: Osvaldino Moreira de Melo. PROCURADOR: Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6566/2021. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – SINDUSCON.

Fica o senhor Osvaldino Moreira de Melo e seu representante legal o senhor Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6566/2021, que decidiu, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção incólume do despacho SEMA/GAB/AJL de 19 de julho de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 105/2022 – SEMA/GAB/AJL, em que manteve as penalidades de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil, cento e oito reais e vinte e um centavos) e embargo da área, conforme temo de embargo nº 02051/2021, por transgredir o inciso I, do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 138/2023

PROCESSO Nº: 00391-00007495/2021-48. INTERESSADO: Ademir Severino Foqui. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4025/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF.

Fica o senhor Ademir Severino Foqui NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4025/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 441/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª e a Decisão nº 52/2022 – SEMA/GAB/AJL de 2ª instância, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 141/2023

PROCESSO Nº: 00391-00010019/2021-12. INTERESSADO: Oswaldo Menezes Filho. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6552/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

Fica o senhor Oswaldo Menezes Filho NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6552/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar a Decisão nº 145/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que ratificou a Decisão nº 306/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, exarada em 1ª instância, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), pelo cometimento da seguinte infração: “Descumprir a advertência do AIA 09066/2020 para adequar às normas ambientais que regem as áreas de preservação permanente. O autuado não desmatou, nem construiu após o embargo, porém, não recuperou a área degradada de acordo com a IN 33/2020 do IBRAM”, infringindo assim o inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 07 de novembro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 142/2023

PROCESSO Nº: 00391-00018734/2021-95. INTERESSADO: Cooperativa Habitacional Cooperville. PROCURADOR: José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4733/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista De Souza – CREA/DF.

Fica a Cooperativa Habitacional Cooperville e seu representante legal o senhor José Pereira da Silva - OAB/DF 27.929 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 31ª reunião extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4733/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, acompanhando as decisões de primeira e segunda instância, para manter a multa para R\$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos). Razão esta por descumprir atos emanados da autoridade ambiental (AI nº 5620/2015), efetuar parcelamento de solo sem a devida Licença Ambiental e exercer atividades